DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11912/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7520/2018
PROTOCOLO	: 1914922
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DOS ANJOS CONCEIÇÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID à servidora Maria dos Anjos Conceição, ocupante do cargo efetivo e função de agente de serviços de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 44/2018, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias	10.953 (dez mil, novecentos e cinquenta e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12) e o Ministério Público de Contas por meio do seu parecer (peça 13), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Maria dos Anjos Conceição, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 65 da Lei Complementar 108/2006. O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria de Benefício nº 068/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.705, em 07 de junho de 2018, fl. 22.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	07/06/2018
Prazo de remessa	23/07/2018
Remessa	06/07/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora **Maria dos Anjos Conceição**, portadora do CPF sob o nº 404.936.791-20, no cargo efetivo e função de agente de serviços de saúde, conforme Portaria de Benefício nº 068/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.705, em 07 de julho de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS